



Proposta da Administração
Assembleia Geral Extraordinária de
23/12/2021



**Proposta da Administração da Terra Santa Propriedades Agrícolas
Assembleia Geral Extraordinária – 23 de dezembro de 2021**

ÍNDICE

1 – MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	3
2 - ANEXO I: PLANO DE AÇÕES RESTRITAS DA TERRA SANTA AGRO S.A.	4

**Proposta da Administração da Terra Santa Propriedades Agrícolas
Assembleia Geral Extraordinária – 23 de dezembro de 2021**

1 – MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(a) a aprovação de um Plano de Ações Restritas da Companhia;

No dia 1º de dezembro de 2021, o Conselho de Administração propôs a adoção de um Plano de Ações Restritas, cuja cópia consta no Anexo I à presente Proposta, conforme exigido pela Instrução nº 481, de 17/12/2009, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (“Instrução CVM 481”).

Proposta da Administração da Terra Santa Propriedades Agrícolas
Assembleia Geral Extraordinária – 23 de dezembro de 2021

2 - ANEXO I: PLANO DE AÇÕES RESTRITAS DA TERRA SANTA PROPRIEDADES AGRÍCOLAS S.A.

ANEXO 13 DA ICVM 481 INSTRUÇÃO CVM Nº 481, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

1. Cópia do plano proposto:

PLANO DE AÇÕES RESTRITAS DA TERRA SANTA PROPRIEDADES AGRÍCOLAS S.A.

Este Plano de Ações Restritas da **TERRA SANTA PROPRIEDADES AGRÍCOLAS S.A.** (“**Companhia**”), aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 23 de dezembro de 2021 (“**Plano**”), estabelece as condições gerais do incentivo de longo prazo por meio da outorga de Ações Restritas de emissão da Companhia aos administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviço elegíveis da Companhia, com o objetivo de atraí-los, motivá-los e retê-los, bem como alinhar seus interesses aos interesses da Companhia e seus acionistas.

1. Ação Restrita

1.1. Cada Ação Restrita atribuí ao seu titular o direito ao recebimento de 1 (uma) ação ordinária (B3: LAND3) de emissão da Companhia (“**Ação**”), acrescida do valor em dinheiro dos respectivos Proventos, estritamente nos termos e condições estabelecidos neste Plano.

1.1.1. O termo “**Ação Restrita**” significa o direito a receber uma Ação em determinada data futura, condicionado ao cumprimento do *Vesting* previsto no item 7 deste Plano, a título de gratificação (bônus em ações), não constituindo natureza salarial.

1.1.2. O termo “**Proventos**” significa o valor dos dividendos, juros sobre o capital próprio, restituições de capital ou outros proventos em dinheiro atribuídos às Ações Restritas, declarados entre a data de outorga e a data de liquidação das Ações Restritas. Na hipótese de subscrição ou qualquer outro direito de preferência declarado entre a data de outorga e a data de liquidação das Ações Restritas, o valor do direito, calculado com base no último preço anterior à data “EX”, será também considerado como Provento.

1.2. Quando de cada exercício das Ações Restritas pelo Participante, a Companhia, por meio de seu Conselho de Administração, deverá definir, até a data de liquidação do exercício das Ações

Proposta da Administração da Terra Santa Propriedades Agrícolas

Assembleia Geral Extraordinária – 23 de dezembro de 2021

Restritas, se essa será realizada por meio: **(1)** da entrega de Ações, acrescidas do valor em dinheiro dos respectivos Proventos, ou **(2)** do pagamento em dinheiro do valor equivalente à quantidade de Ações Restritas exercidas, multiplicadas pelo preço médio ponderado por volume financeiro das Ações nos pregões da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), ocorridos nos 2 (dois) meses imediatamente anteriores ao mês da data de pagamento (“**Valor da Ação Restrita**”), acrescido do valor em dinheiro dos respectivos Proventos, sem qualquer correção ou atualização monetária.

1.3. Exceto pelos direitos acima descritos, as Ações Restritas não atribuem quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia até a liquidação dos exercícios das Ações Restritas, no caso de a liquidação ser feita com Ações.

2. Administração

2.1. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia, dispondo de amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas, de acordo com as melhores práticas do mercado e respeitando os limites deste Plano.

2.2. O Conselho de Administração poderá aprovar, anualmente ou em outra periodicidade ou ocasião especial que julgar apropriada, Programas de Ações Restritas (“**Programas**”).

2.3. Em cada Programa serão definidos os Participantes, o número de Ações Restritas outorgadas, a distribuição das Ações Restritas entre os Participantes, a data de vigência e as demais respectivas regras específicas de cada Programa, observados os termos e condições gerais estabelecidos neste Plano.

2.4. O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo: (i) alterar ou extinguir o Plano; e/ou (ii) estabelecer a regulamentação aplicável aos casos omissos, desde que não altere ou prejudique, sem o consentimento do Participante, quaisquer direitos ou obrigações estabelecidas em contratos relativos ao Plano; e/ou (iii) decidir pela outorga de Ações Restritas aos respectivos Participantes; e/ou (iv) estabelecer metas mínimas de performance pessoais e/ou corporativas para o *Vesting*; e/ou (v) restrições à transferência da Ações Restritas após seu exercício.

2.4.1. O termo “**Meta Mínima de Performance**”, quando incluída nos Contratos de Ações Restritas (conforme definido abaixo) específicos, a exclusivo critério do Conselho de Administração, corresponderá ao “KPI Master” ou outro indicador de performance da Companhia aprovado pelo Conselho de Administração para fins de cada Contrato de Ações Restritas.

2.4.2 A eventual Meta Mínima de Performance fixada para o *Vesting* das Ações Restritas será definida pelo Conselho de Administração quando da aprovação de cada outorga e constará do Contrato de Ações Restritas a ser celebrado com cada um dos Participantes, podendo funcionar como um multiplicador da quantidade de Ações Restritas individuais. Os indicadores a serem

Proposta da Administração da Terra Santa Propriedades Agrícolas

Assembleia Geral Extraordinária – 23 de dezembro de 2021

avaliados serão formalizados aos Participantes no momento da comunicação da Outorga das Ações Restritas.

2.5. O Conselho de Administração poderá agregar novos Participantes aos Programas em curso, bem como tratar de forma diferenciada administradores e empregados da Companhia que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia, equiparação ou equidade, a estender a todos as condições que entenda aplicável somente a algum ou alguns, inclusive com relação ao estabelecimento de Meta Mínima de Performance.

3. Elegibilidade

3.1. Dentre os administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviço da Companhia e de suas controladas, são elegíveis ao Plano (i) Diretores; (ii) Conselheiros, inclusive os Independentes; (iii) outros empregados; ou (iv) pessoas naturais prestadoras de serviço da Companhia, preferencialmente Key People, a critério do Conselho de Administração.

3.2. Em cada Plano, o Conselho de Administração indicará a seu exclusivo critério, dentre os elegíveis, aqueles aos quais serão oferecidas Ações Restritas (“**Participantes**”), bem como a quantidade de Ações Restritas a ser outorgada a cada Participante, levando em consideração as Metas de Performance Mínima, se estabelecidas para aquele Participante específico. A indicação do Participante em determinado Plano não implica sua indicação como Participante em qualquer outro Plano.

3.3. A adesão a cada Plano é voluntária, e a pessoa que tiver interesse em participar de cada Plano para o qual foi indicado deverá firmar o competente Termo de Adesão, no prazo fixado em cada Plano.

4. Natureza Jurídica e Retenção de Imposto

4.1. Os termos e as condições de cada Ação Restrita serão estabelecidos em um Contrato de Outorga de Ações Restritas e Outras Avenças (“**Contrato de Ações Restritas**”), a ser celebrado entre a Companhia e cada Participante.

4.2. O Contrato de Ações Restritas constitui um direito condicional de gratificação, a ser recebida pelo Participante se e quando ocorrer o cumprimento do *Vesting* e o exercício das Ações Restritas, e observará a legislação tributária, previdenciária e trabalhista incidente sobre as Ações entregues ou valores pagos aos Participantes.

4.3. A Companhia deverá fazer a retenção do Imposto de Renda na Fonte, quando da liquidação dos exercícios das Ações Restritas. A Companhia calculará o Imposto de Renda na

Proposta da Administração da Terra Santa Propriedades Agrícolas

Assembleia Geral Extraordinária – 23 de dezembro de 2021

Fonte quando da liquidação dos exercícios das Ações Restritas, com base na quantidade de Ações Restritas exercidas, multiplicadas pelo Valor da Ação Restrita (definido no item 1.2), acrescido do valor em dinheiro dos respectivos Proventos, sem qualquer correção ou atualização monetária.

4.4. Em caso de recebimento em Ações, a Companhia deverá compensar o valor do Imposto de Renda na Fonte a ser retido com o valor dos eventuais Proventos devidos ao Participante, bem como reduzir a quantidade de Ações a serem transferidas ao Participante, na medida que se fizer necessária para custear a retenção do Imposto e Renda na Fonte.

4.5. As Ações Restritas são pessoais e intransferíveis, não podendo, em hipótese alguma, ser cedidas, transferidas ou empenhadas a quaisquer terceiros, nem os direitos e obrigações a elas inerentes, ressalvadas as exceções previstas na Cláusula 17 (Morte).

5. Limite Máximo de Diluição Societária Referencial

5.1. Embora o Plano não implique diluição societária, pelo fato de que não prevê a possibilidade de emissão de ações para liquidação do exercício das Ações Restritas, o Plano estará limitado a uma Diluição Societária Referencial máxima de até 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia representado por ações ordinárias na data de aprovação de cada Plano. A “**Diluição Societária Referencial**” corresponde ao percentual obtido pela divisão da quantidade máxima de ações abrangidas pelas Ações Restritas, opções de compra de ações e outros direitos em aberto decorrentes de todos planos de incentivos baseados em ações ordinárias da Companhia, na data de aprovação de cada Plano (já exercíveis ou ainda não exercíveis), pela soma dessa quantidade com a quantidade total de ações ordinárias de emissão da Companhia antes da aprovação de cada Plano, multiplicando o quociente obtido por 100.

6. Grupamento, Desdobramento ou Bonificação

6.1. Na hipótese de grupamento, desdobramento, bonificação ou qualquer provento em novas ações, a liquidação do exercício das Ações Restritas será feita com títulos “EX”, ajustando-se a quantidade de Ações objeto de cada Ação Restrita proporcionalmente ao percentual do grupamento, desdobramento, bonificação ou outro provento em novas ações. Caso o evento societário permita a conversão da quantidade de Ações Restritas em múltiplos inteiros do lote padrão, o ajuste será efetuado no dia em que a ação passar a ser negociada “EX” no mercado à vista.

6.2. Nenhuma fração de Ação será vendida, concedida ou emitida na liquidação do exercício das Ações Restritas, podendo o Conselho de Administração promover ajustes adicionais aos termos e condições das Ações Restritas em aberto, se necessário, em função de modificações na estrutura acionária da Companhia, e tal decisão será definitiva e obrigatória.

Proposta da Administração da Terra Santa Propriedades Agrícolas

Assembleia Geral Extraordinária – 23 de dezembro de 2021

7. Aquisição do Direito (Vesting)

7.1. A aquisição do direito ao exercício das Ações Restritas (“**Vesting**”) estará sujeita ao cumprimento cumulativo:

(1) da Meta de Performance Mínima, caso estabelecida para o respectivo Participante em seu Contrato de Ações Restritas aprovado pelo Conselho de Administração; e

(2) do respectivo prazo de carência, observado o seguinte:

(a) caso o Contrato de Ações Restritas inclua Meta de Performance Mínima como condição da outorga de Ações Restritas, o prazo de carência será aplicável de forma gradual, em período não superior a 4 (quatro) anos, em parcelas iguais e anuais de até 1/4 (um quarto) das Ações Restritas sendo que, desde que atingida ou superada a Meta de Performance Mínima, a primeira parcela tornar-se-á exercível pelo Participante a partir do 1º dia útil do ano civil seguinte ao ano da Data de Verificação (conforme definida abaixo) e as demais no 1º dia útil dos anos civis subsequentes (“**Prazo de Carência com Meta de Performance Mínima**”); e

(b) Caso o Contrato de Ações Restritas não inclua Meta de Performance Mínima, a outorga das Ações Restritas será imediata, porém o prazo de carência aplicável à totalidade das Ações Restritas determinado em período não superior a 4 (quatro) anos (“**Prazo de Carência sem Meta de Performance Mínima**” e, em conjunto com o Prazo de Carência com Meta de Performance Mínima, “**Prazo de Carência**”).

7.1.1. A verificação do cumprimento da Meta de Performance Mínima de cada Contrato de Ações Restritas, caso aplicável, deverá ocorrer em reunião do Conselho de Administração a ser realizada até o final do mês de abril subsequente ao exercício social correspondente à Meta de Performance Mínima (“**Data de Verificação**”).

7.1.2. Em caso de atingimento da Meta de Performance Mínima do Contrato de Ações Restritas, caso aplicável, o *Vesting* de cada uma das parcelas anuais das Ações Restritas ocorrerá à medida em que for sido cumprido o respectivo Prazo de Carência com Meta de Performance Mínima (“**Ações Restritas Vested**”).

7.1.3. Em caso de não atingimento da Meta Mínima de Performance, caso aplicável, as Ações Restritas outorgadas no Plano restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização.

Proposta da Administração da Terra Santa Propriedades Agrícolas

Assembleia Geral Extraordinária – 23 de dezembro de 2021

7.2. O Conselho de Administração poderá a seu exclusivo critério alterar as regras de *Vesting* das Ações Restritas aplicáveis a cada Plano, bem como dispensar excepcionalmente o cumprimento dos prazos de carência para o *Vesting* das Ações Restritas.

7.3. A alteração das regras de *Vesting* das Ações Restritas poderá ser feita durante a vigência dos Programas, desde que em benefício dos Participantes.

8. Forma e Prazo Máximo de Exercício das Ações Restritas

8.1. O Participante poderá exercer as Ações Restritas Vested durante o prazo máximo de exercício decadencial de 2 (dois) meses, a partir da respectiva data de *Vesting* (“**Prazo Máximo de Exercício das Ações Restritas**”).

8.2. O exercício das Ações Restritas será feito mediante entrega do competente Termo de Exercício de Ações Restritas devidamente preenchido e assinado pelo Participante.

8.3. O Diretor de Relações com Investidores poderá estabelecer a qualquer tempo restrições para o exercício das Ações Restritas ou a venda das Ações resultantes da liquidação dos exercícios, em datas que coincidam com períodos de vedação à negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia.

8.4. Exercida a Ação Restrita, o Conselho de Administração autorizará a Diretoria a realizar a liquidação do exercício das Ações Restritas mediante a utilização das Ações mantidas em tesouraria ou mediante pagamento em dinheiro de quantia equivalente à quantidade de Ações Restritas, multiplicadas pelo Valor da Ação Restrita, conforme item 1.2. Em ambos os casos, o valor dos Proventos será pago em dinheiro.

8.5. Salvo se o Conselho de Administração estabelecer e divulgar datas fixas para o exercício das Ações Restritas pelos Participantes e a liquidação dos exercícios de Ações Restritas, a Companhia terá até o final do mês subsequente ao mês do recebimento do Termo de Exercício de Ações Restritas para efetuar a transferência das Ações para o Participante, contra a assinatura da competente ordem de transferência de ações ou o pagamento do respectivo Valor de Mercado, conforme o caso.

8.6. Caso o Prazo Máximo de Exercício das Ações Restritas coincida com período de vedação à negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia, o Prazo Máximo de Exercício das Ações Restritas será suspenso durante o período de vedação, sendo retomada a contagem do prazo restante para exercício tão logo cessada a vedação à negociação.

8.7. As Ações Restritas não exercidas durante o Prazo Máximo de Exercício das Ações Restritas serão consideradas expiradas e automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização.

Proposta da Administração da Terra Santa Propriedades Agrícolas

Assembleia Geral Extraordinária – 23 de dezembro de 2021

9. Reorganizações Societárias

9.1. A outorga das Ações Restritas nos termos do Plano não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações.

9.2. O Conselho de Administração da Companhia e as sociedades envolvidas em tais operações poderão, a seu critério, determinar, sem prejuízo de outras medidas que decidirem por equidade: (a) a substituição das Ações Restritas por ações restritas de emissão da sociedade sucessora da Companhia, com os ajustes apropriados na quantidade de Ações Restritas; (b) a antecipação do Vesting das Ações Restritas, de forma que as Ações Restritas possam ser exercidas pelos Participantes em tempo hábil para permitir a inclusão das Ações decorrentes da liquidação do exercício das Ações Restritas na operação em questão; e/ou (c) o resgate antecipado das Ações Restritas, mediante o pagamento em dinheiro da quantia a que o Participante faria jus nos termos do Plano caso as Ações Restritas fossem exercidas na data do resgate. Os ajustes efetuados no Plano serão vinculativos e os Participantes que discordem desses ajustes terão o direito de renunciar às suas Ações Restritas, não cabendo por parte do Participante qualquer questionamento em relação à decisão do Conselho de Administração.

10. Alienação de Controle

10.1. No caso de alienação, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, do eventual controle da Companhia, nos termos da Lei n.º. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”), o Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, aprovar antecipação do Vesting das Ações Restritas, de forma que as Ações Restritas possam ser exercidas pelos Participantes em tempo hábil para que as Ações decorrentes da liquidação do exercício das Ações Restritas possam ser vendidas na oferta pública de aquisição a ser efetivada nos termos da Lei das S.A.

11. Dissolução, Liquidação ou Falência

11.1. Na hipótese de dissolução, liquidação ou falência da Companhia, as Ações Restritas até então outorgadas extinguir-se-ão automaticamente.

12. Não Interferência na Relação de Emprego ou Mandato

Proposta da Administração da Terra Santa Propriedades Agrícolas

Assembleia Geral Extraordinária – 23 de dezembro de 2021

12.1. Nenhuma disposição deste Plano poderá ser interpretada como constituição de direitos aos Participantes empregados, além daqueles inerentes a este Plano, e nem conferirá direitos aos Participantes relativos à garantia de permanência como empregado ou administrador ou interferirá de qualquer modo com o direito da Companhia, sujeito às condições legais e àquelas do contrato de trabalho, de rescindir a qualquer tempo o relacionamento com o Participante.

12.2. Nenhuma disposição deste Plano conferirá, ainda, a qualquer Participante administrador, direito de permanência até o término do seu mandato, ou interferirá de qualquer modo no direito da Companhia em destituí-lo, nem assegurará o direito à sua reeleição para o cargo.

13. Pedido de Demissão

13.1. Em caso de Pedido de Demissão, o Participante terá o direito de exercer as Ações Restritas Vested, no prazo decadencial de 30 (trinta) dias, contado da data do Desligamento. Todas as Ações Restritas ainda não exercíveis (“**Ações Restritas Unvested**”), restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização.

13.1.1. Para fins deste Plano, o termo “**Pedido de Demissão**” significa o término da relação jurídica do Participante com a Companhia nas hipóteses de pedido de demissão ou renúncia ao cargo.

14. Desligamento sem Justa Causa

14.1. Em caso de Desligamento sem Justa Causa, caberá única e exclusivamente ao Conselho de Administração decidir se todas as Ações Restritas que tenham sido concedidas ao Participante, sejam elas Ações Restritas Vested ou Ações Restritas Unvested, restarão automaticamente extintas.

14.1.1. Para fins deste Plano, o termo “**Desligamento sem Justa Causa**” significa o término da relação jurídica do Participante com a Companhia nas hipóteses de substituição ou não reeleição como administrador estatutário e rescisão, sem justa causa ou comum acordo, de contrato de trabalho.

15. Desligamento por Justa Causa

Proposta da Administração da Terra Santa Propriedades Agrícolas

Assembleia Geral Extraordinária – 23 de dezembro de 2021

15.1. Em caso de Desligamento por Justa Causa, todas as Ações Restritas que lhe tenham sido concedidas, sejam elas Ações Restritas Vested ou Ações Restritas Unvested, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização.

15.1.1. Para fins do presente Plano, o termo “**Desligamento por Justa Causa**” significa o término da relação jurídica do titular da Ação Restrita com a Companhia por justa causa, nas hipóteses previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, conforme redação em vigor à época, no caso dos Participantes que sejam empregados e, no caso dos Participantes que sejam administradores não-empregados, as seguintes hipóteses: (a) desídia do Participante no exercício das atribuições decorrentes do seu mandato de administrador; (b) condenação penal relacionada a crimes dolosos; (c) a prática, pelo Participante, de atos desonestos ou fraudulentos contra a Companhia ou suas controladas ou coligadas; (d) qualquer ato ou omissão decorrente de dolo ou culpa do Participante e que seja prejudicial aos negócios, imagem, ou situação financeira da Companhia, desde que devidamente comprovado; (e) violação significativa do instrumento que regule o exercício do mandato de administrador estatutário; (f) descumprimento do Estatuto Social, do Código de Ética e Conduta e demais disposições societárias aplicáveis ao Participante, como administrador; e (g) descumprimento das obrigações previstas na Lei das S.A., aplicável aos administradores de sociedades anônimas, incluindo, mas não se limitando àquelas previstas nos artigos 153 a 157 da Lei das S.A.

16. Aposentadoria ou Invalidez Permanente

16.1. No caso de Aposentadoria ou invalidez permanente do Participante, todas as Ações Restritas Vested poderão ser exercidas no prazo decadencial de 30 (trinta) dias, contados da data de Aposentadoria ou da constatação de invalidez permanente do Participante, e todas as Ações Restritas Unvested poderão ser exercidas em seus prazos e regras normais de Vesting, sujeito à condição de que o Participante não atue em empresa concorrente e eventuais condições adicionais estabelecidas pelo Conselho de Administração.

16.1.1. Considera-se “**Aposentadoria**”, para os fins deste Plano, o término da relação jurídica do titular da Ação Restrita com a Companhia por efetivo encerramento da carreira e aposentadoria do Participante, mediante aprovação caso-a-caso do Conselho de Administração, a seu exclusivo critério. Caso o pedido de Aposentadoria seja de iniciativa do próprio Participante, ao avaliar o pedido o Conselho de Administração levará em consideração (i) a antecedência do pedido, a ser formulado com pelo menos 6 (seis) meses de antecedência; (ii) o eventual plano de atividade profissional pós-desligamento do Participante, que não deverá contemplar qualquer atuação em atividades concorrentes com as da Companhia; (iii) outras circunstâncias aplicáveis ao caso. A decisão do Conselho de Administração será discricionária e desvinculada das regras para

Proposta da Administração da Terra Santa Propriedades Agrícolas **Assembleia Geral Extraordinária – 23 de dezembro de 2021**

aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, nos termos das regras da previdência oficial (INSS) ou das regras para suplementação de aposentadoria de qualquer plano privado eventualmente patrocinado pela Companhia.

16.2. Na hipótese de vir a ser constatada a atuação do Participante em atividades concorrentes com as da Companhia, o Conselho de Administração poderá declarar extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização, todas as Ações Restritas Unvested em aberto que tenham sido concedidas ao Participante.

17. Morte

17.1. No caso de morte do Participante, todas as Ações Restritas Unvested tornar-se-ão exercíveis antecipadamente. As Ações Restritas Vested ou Unvested estender-se-ão aos seus herdeiros e sucessores, por sucessão legal ou por imposição testamentária, podendo ser exercidas no todo ou em parte pelos herdeiros, sucessores ou cônjuges meeiros do Participante, no prazo decadencial de 12 (doze) meses, contado da data do falecimento.

18. Prazo de Vigência do Plano

18.1. O Plano entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia e terá vigência por prazo indeterminado.

18.2. O Plano poderá ser extinto, suspenso ou alterado, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral. O término de vigência do Plano não afetará a eficácia das Ações Restritas ainda em aberto concedidas com base nele.

19. Disposições Gerais

19.1. Cada Participante será responsável pela observância da legislação tributária vigente e pelo respectivo recolhimento de tributos incidentes sobre as Ações e/ou o ganho de capital decorrente da venda das ações exercidas.

19.2. Qualquer Ação Restrita outorgada fica sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos, termos e condições estes que prevalecerão em caso de inconsistência a respeito de disposições de qualquer contrato ou documento mencionado neste instrumento.

19.3. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração.

Proposta da Administração da Terra Santa Propriedades Agrícolas

Assembleia Geral Extraordinária – 23 de dezembro de 2021

19.4. Qualquer alteração legal significativa no tocante à legislação, regulamentação ou jurisprudência de mercado de capitais, tributária, previdenciária ou trabalhista aplicáveis a planos de incentivo de longo prazo, poderá levar à revisão parcial ou integral do Plano, ou mesmo sua suspensão ou extinção, a critério do Conselho de Administração.

19.5. O Conselho de Administração poderá ainda estabelecer tratamento particular para casos e situações especiais, durante a vigência do Plano, desde que não sejam afetados os direitos já concedidos aos Participantes. Tal tratamento particular não constituirá precedente invocável por outros Participantes.

2. Principais características do plano proposto:

a. Potenciais beneficiários

São elegíveis ao Plano (i) Diretores; (ii) Conselheiros, inclusive os Independentes; (iii) outros empregados; ou (iv) pessoas naturais prestadoras de serviço da Companhia, preferencialmente Key People, a critério do Conselho de Administração.

b. Número máximo de opções a serem outorgadas

O Plano não tem por objeto a outorga e o exercício de opções por parte dos Participantes.

c. Número máximo de ações abrangidas pelo plano

O Plano estará limitado a uma Diluição Societária Referencial máxima de até 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia representado por ações ordinárias na data de aprovação de cada Programa.

d. Condições de aquisição

A aquisição do direito ao exercício das Ações Restritas (“Vesting”) estará sujeita ao cumprimento cumulativo:

(1) da Meta de Performance Mínima, caso estabelecida para o respectivo Participante em seu Contrato de Ações Restritas aprovado pelo Conselho de Administração; e

(2) do respectivo prazo de carência, observado o seguinte:

- (a) caso o Contrato de Ações Restritas incluía Meta de Performance Mínima como condição da outorga de Ações Restritas, o prazo de carência será aplicável de forma gradual, em período não superior a 4 (quatro) anos, em parcelas iguais e anuais de até 1/4 (um quarto) das Ações Restritas sendo que, desde que atingida ou superada a Meta de Performance Mínima, a primeira parcela tornar-se-á exercível pelo Participante a partir do 1º dia útil

Proposta da Administração da Terra Santa Propriedades Agrícolas

Assembleia Geral Extraordinária – 23 de dezembro de 2021

do ano civil seguinte ao ano da Data de Verificação (conforme definida abaixo) e as demais no 1º dia útil dos anos civis subsequentes (“Prazo de Carência com Meta de Performance Mínima”); e

- (b) Caso o Contrato de Ações Restritas não inclua Meta de Performance Mínima, a outorga das Ações Restritas será imediata, porém o prazo de carência aplicável à totalidade das Ações Restritas determinado em período não superior a 4 (quatro) anos (“Prazo de Carência sem Meta de Performance Mínima” e, em conjunto com o Prazo de Carência com Meta de Performance Mínima, “Prazo de Carência”).

7.1.1. A verificação do cumprimento da Meta de Performance Mínima de cada Contrato de Ações Restritas, caso aplicável, deverá ocorrer em reunião do Conselho de Administração a ser realizada até o final do mês de abril subsequente ao exercício social correspondente à Meta de Performance Mínima (“Data de Verificação”).

7.1.2. Em caso de atingimento da Meta de Performance Mínima do Contrato de Ações Restritas, caso aplicável, o *Vesting* de cada uma das parcelas anuais das Ações Restritas ocorrerá à medida em que for sido cumprido o respectivo Prazo de Carência com Meta de Performance Mínima (“Ações Restritas Vested”).

e. Critérios pormenorizados para fixação do preço de exercício

Não aplicável, uma vez que o Plano estabelece que o Participante receberá as Ações Restritas após o cumprimento do *Vesting* e não há previsão de pagamento de preço de exercício pelas Ações Restritas.

f. Critérios para fixação do prazo de exercício

O Participante poderá exercer as Ações Restritas Vested durante o prazo máximo de exercício decadencial de 2 (dois) meses, a partir da respectiva data de *Vesting* (“Prazo Máximo de Exercício das Ações Restritas”). O exercício das Ações Restritas será feito mediante entrega do competente Termo de Exercício de Ações Restritas devidamente preenchido e assinado pelo Participante. O Diretor de Relações com Investidores poderá estabelecer a qualquer tempo restrições para o exercício das Ações Restritas ou a venda das Ações resultantes da liquidação dos exercícios, em datas que coincidam com períodos de vedação à negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia. Caso o Prazo Máximo de Exercício das Ações Restritas coincida com período de vedação à negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia, o Prazo Máximo de Exercício das Ações Restritas poderá ser suspenso durante o período de vedação, sendo retomada a contagem do prazo restante para exercício tão logo cessada a vedação à negociação.

g. Forma de liquidação de opções

Exercida a Ação Restrita, o Conselho de Administração autorizará a Diretoria a realizar a liquidação do exercício das Ações Restritas mediante a utilização das Ações mantidas em tesouraria ou mediante pagamento em dinheiro de quantia equivalente à quantidade de Ações Restritas, multiplicadas pelo Valor da Ação Restrita, conforme item 1.2. do Plano. Em ambos os casos, o valor dos Proventos será pago em dinheiro.

Proposta da Administração da Terra Santa Propriedades Agrícolas

Assembleia Geral Extraordinária – 23 de dezembro de 2021

h. Critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano

O Plano poderá ser extinto, suspenso ou alterado, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral. O término de vigência do Plano não afetará a eficácia das Ações Restritas ainda em aberto concedidas com base nele.

3. Justificativa para o Plano Proposto

a. Os principais objetivos do plano

O Plano estabelece as condições gerais do incentivo de longo prazo por meio da outorga de Ações Restritas de emissão da Companhia aos administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviço elegíveis da Companhia, com o objetivo de atraí-los, motivá-los e retê-los, bem como alinhar seus interesses aos interesses da Companhia e seus acionistas.

b. A forma como o plano contribui para esses objetivos

Por meio da concessão, ao Participantes, da oportunidade de receberem Ações Restritas mediante o cumprimento das condições estipuladas no Plano.

c. Como o plano se insere na política de remuneração da companhia

Trata-se de incentivo de longo prazo, o qual compõe o potencial de ganho dos Participantes, representando essencialmente um incentivo à retenção de pessoal-chave. Insere-se na estratégia de alinhamento de objetivos e interesses no longo prazo, visando privilegiar a geração de valor agregado e sustentabilidade para a Companhia.

d. Como o plano alinha os interesses dos beneficiários e da companhia a curto, médio e longo prazo

O Plano constitui instrumento incentivador para a busca de ações de médio e longo prazo que gerem valor agregado para a Companhia e se reflitam na valorização de suas ações no mercado. Nesse sentido, os Participantes são estimulados a buscar resultados sustentáveis que gerem valor para a Companhia ao longo do tempo. O Plano alinha os interesses de seus beneficiários com os interesses dos acionistas da Companhia, na medida em que possibilita que os Participantes tornem-se acionistas da Companhia, estimulando uma gestão eficiente, atraindo e retendo os profissionais altamente qualificados e gerando crescimento e valor para a Companhia. Os mecanismos que permitem o alinhamento de interesses dos Participantes ao longo do tempo incluem, por exemplo, os prazos de vesting para a efetiva transferência das ações.

4. Estimativa das despesas da companhia decorrentes do plano, conforme as regras contábeis que tratam desse assunto

Conforme Pronunciamento Técnico Contábil (CPC10-R1), aprovado pela Deliberação de nº 650 da

Proposta da Administração da Terra Santa Propriedades Agrícolas
Assembleia Geral Extraordinária – 23 de dezembro de 2021

CVM de 16 de dezembro de 2010, as despesas são estimadas em até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Tal estimativa é elaborada exclusivamente para fins contábeis, em atenção à regulamentação pertinente, e não implica alteração da natureza do Plano ou das regras e condições nele estabelecidas.